



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se regebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28,000
A 1.ª série	30\$	"	18,000
A 2.ª série	20\$	"	14,000
A 3.ª série	15\$	"	10,000

Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos provisórios nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:669, fixando o dia 2 de Outubro de 1921 para realização das eleições das Juntas de Freguesia de Alturas e Covas, do concelho de Boticas, e Limões, do concelho de Ribeira de Pena.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:181, concedendo à viúva de José Elias Garcia a pensão mensal de 100\$.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:867, fixando as áreas que devem constituir as estâncias hidrológicas dentro das quais as comissões de iniciativa devem exercer a sua acção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:669

Não se tendo realizado em tempo competente as eleições das Juntas de Freguesia de Alturas e Covas, do concelho de Boticas, e Limões, do concelho de Ribeira de

Pena, todas pertencentes ao distrito de Vila Real, e convindo fixar dia para a realização das mesmas eleições: hei por bem no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 2 de Outubro para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Abel Hipólito.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:181

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva de José Elias Garcia a pensão mensal de 100\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Portaria n.º 2:867

Atendendo ao § 2.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921; Ouvida a Inspecção de Águas Minerais por intermédio da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que as áreas que devem constituir as estâncias hidrológicas a que esta portaria se refere, e dentro das quais as comissões de iniciativa exercerão a sua acção para cumprimento da lei n.º 1:152, são as fixadas no mapa anexo, fazendo parte integrante desta portaria.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, António Joaquim Granjo.